



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera a redação do caput e dos incisos I e VI do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 881, de 03 de Abril de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* e os incisos I e VI do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 881, de 03 de Abril de 2007, passarão a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, sendo um indicado pelos estudantes secundaristas;”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de Dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ALBERTO MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal